



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 334 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras de extensão de rede de distribuição urbana de baixa tensão bifásica, no município de Medeiros/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros, autorizado a assinar Carta – Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG Distribuição S.A, objetivando extensão de 27 vãos de rede de distribuição urbana protegida monofásica, com instalação de três transformadores de 5 Kva, extensão de rede de distribuição urbana de baixa tensão bifásica com instalação de 35 postes e 35 luminárias com lâmpada vapor de sódio de 250 watts, braço médio, com início na Avenida Clodoveu Leite Faria seguindo à margem direita da Rodovia LMG-827 (Aparecida Maria Teotônio), no sentido Medeiros - Bambuí.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 108.749,58 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de entrada contratual.
- b) R\$ 98.749,58 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) divididas em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.293,46 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 20 de outubro de 2011.

Weber Leite Cruvinel  
Prefeito Municipal